

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2”

Tipologia de Projeto: Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimentos de comércio ou centros comerciais e parques de estacionamento não previstos em plano municipal de ordenamento do território eficaz

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel

Proponente: Agripélago Comércio Agrícola, Lda.

Entidade licenciadora: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização.
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Construção

1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção;
2. As ações pontuais de limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
3. Executar os trabalhos que envolvam movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;
4. Plano de Estaleiro (caso se constate a necessidade de implementação) que deve prever e definir os requisitos e procedimentos necessários para que a sua implantação, funcionamento e desinstalação provoquem o mínimo de alterações previstas no solo, e, caso provoquem, devem ser revertidas na fase de limpeza e desinstalação do estaleiro;
5. Recolha e encaminhamento para destino final adequado, através de operador licenciado, dos resíduos produzidos na fase de construção, incluindo hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes derramadas, provenientes dos equipamentos afetos à obra;
6. Cumprimento do plano de gestão de resíduos em obra previsto, que vise a redução da sua produção e a definição de condições adequadas de acondicionamento temporário (em estaleiro) e encaminhamento para operador licenciado. Este plano deve assegurar requisitos para armazenamento temporário de resíduos que evitem a sua dispersão na área de intervenção e envolvente ou, caso tenham características poluentes, sejam depositados diretamente sobre o solo;
7. Considerar utilizar zonas de estacionamento de viaturas dos colaboradores permeáveis/semipermeáveis.
8. Realização de operações de reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos na fase de construção, preferencialmente, nas respetivas oficinas. Quando tal não for possível, e seja necessário proceder a revisões ou reparações em obra, deverão ser assegurados todos os procedimentos para que não ocorra contaminação accidental de recursos hídricos e solos por óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, designadamente: a realização dessas operações em áreas impermeabilizadas já existentes com uso de bacias de retenção ou de recolha dessas substâncias; ou em área temporariamente impermeabilizada com materiais impermeáveis amovíveis e com bacias de retenção;
9. Acondicionamento adequado em local fechado e com bacias de retenção dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes;
10. Implementar boas práticas ambientais relativas ao consumo de água no estaleiro (por exemplo: sempre que possível instalar redutores / arejadores / economizadores de caudal;

utilização de equipamentos com água sob pressão ou com mistura de ar; fechar sempre as torneiras após a sua utilização e garantir que ficam bem fechadas; optar pela não utilização de água potável para lavar os espaços exteriores);

11. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais;
12. As águas residuais provenientes da lavagem de autobetoneiras devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
13. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos;
14. Formar e informar os trabalhadores do modo de atuar em situação de derrame.
15. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
16. Na fase final de execução de obra assegurar a desobstrução, remoção e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
17. Implementar instalações sanitárias e sociais amovíveis no estaleiro, em número adequado ao número de pessoas presentes em obra, devendo estar equipadas com sistema de recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento fora da área de intervenção;
18. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
19. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervir, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre os fatores bióticos em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção;
20. Estabelecer procedimentos que assegurem o devido armazenamento e encaminhamento para operador licenciados para gestão de resíduos industriais banais decorrentes do processo de construção;
21. Planeamento de integração paisagística contribuindo para a integração cénica entre o conjunto comercial e a envolvente (habitacional e agrícola), uma vez que é na área de intervenção que se localizam os limites que confinam com essas áreas e que não estão já totalmente ocupados por outros edifícios já existentes (ex: cortina arbórea / arbustiva junto

aos muros de limite da propriedade, planeamento paisagístico como espaço verde de usufruto a área verde na zona sul da área de intervenção com diversas espécies arbóreas e arbustivas que permitam também a criação de zonas de sombra e usufruto, entre outros) – medida de reforço.

22. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito; - As águas residuais provenientes da lavagem de autobetoneiras devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
23. A circulação de veículos (incluindo pesados) deverá respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações;
24. Todas as máquinas e veículos a utilizar terão a manutenção e revisão periódica em dia, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões;
25. Sempre que possível serão concentrados no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação;
26. As obras de construção apenas serão efetuadas durante o período entre as 8h e as 17 horas e apenas nos dias úteis.
27. Manutenção da velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis, especialmente nas áreas não pavimentadas, não deverá ultrapassar os 30 km/h;
28. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolvidas;
29. Humedecimento do pavimento nos períodos mais secos na fase de construção;
30. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento: emissão de COV's, partículas, entre outros;
31. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar e respetiva circulação interna, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre atividades comerciais e população em geral, em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção.
32. Introduzir a eficiência energética como critério de seleção dos métodos construtivos, máquinas e equipamentos a existir em obra;
33. Implementar Plano de Gestão e Manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos;

34. Implementação e controlo do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de modo a gerir convenientemente todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos durante a fase de construção, respetiva identificação, classificação em conformidade com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), e quantificação e encaminhamento para destinos finais adequados;
35. Deve existir no local um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos, incluído os de construção e demolição, e a sua valorização por fluxos e fileiras;
36. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
37. Os resíduos de construção e demolição (RCD) e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) e perigosos (RIP) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, encaminhados para destino adequado;
38. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
39. No local de acondicionamento temporário de resíduos ou outra qualquer substância tóxica deverão existir, no caso de ocorrência accidental de derrame, meios de contenção e limpeza (p.e. bacias de retenção e kit's anti-derrame), devendo os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame ser tratados como resíduos;
40. Proceder à limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;
41. Os resíduos de construção e demolição devem ser mantidos na obra pelo mínimo tempo possível, sendo que no caso dos resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses;
42. Colocar grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros de modo a evitar a colmatção por detritos de natureza diversa;
43. Proceder à formação e sensibilização ambiental dos colaboradores e funcionários sobre gestão de resíduos, economia circular e outras boas práticas ambientais (por exemplo: correta separação e encaminhamento de resíduos, não abandono de resíduos);
44. Controlo das condições de segurança de circulação local, colocação de sinalização de segurança e delimitação física, sem acesso a pessoal não autorizado, da zona de estaleiro e zonas de obra.
45. O transporte de materiais de natureza polvorenta deverá ser efetuado por camiões fechados, ou caso não seja possível, por camiões de caixa aberta cobertos por lonas;
46. Recrutamento preferencial de trabalhadores e empresas para a obra na Região;

47. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto.

Fase de Funcionamento

1. Considerar utilizar zonas de estacionamento de viaturas dos colaboradores permeáveis/semipermeáveis.
2. Manutenção e inspeção adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar;
3. Realização de operações de reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos na fase de construção, preferencialmente, nas respetivas oficinas. Quando tal não for possível, e seja necessário proceder a revisões ou reparações em obra, deverão ser assegurados todos os procedimentos para que não ocorra contaminação accidental de recursos hídricos e solos por óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, designadamente: a realização dessas operações em áreas impermeabilizadas já existentes com uso de bacias de retenção ou de recolha dessas substâncias; ou em área temporariamente impermeabilizada com materiais impermeáveis amovíveis e com bacias de retenção;
4. Recolha e encaminhamento para operadores licenciados de hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes derramadas, provenientes dos equipamentos afetos à obra;
5. Acondicionamento adequado em local fechado e com bacias de retenção dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes;
6. Implementar redutores de caudal nas torneiras;
7. Elaboração e cumprimento de plano de monitorização e controlo analítico dos valores-limite de emissão (VLE) das águas residuais domésticas e valores máximos admissíveis (VMA) ou recomendáveis (VMR) das águas residuais industriais emitidas para o meio natural recetor, em cumprimento com a legislação em vigor;
8. Elaboração e cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem e sistema de pré-tratamento existentes (fossas sépticas) de modo a manter a operacionalidade e remoção das cargas poluentes das águas residuais domésticas, designadamente, limpeza das calhas de drenagem, tubagens, remoção da lama acumulada no decantador e tanque anóxico, limpeza do filtro de ar do compressor, etc;
9. Redefinir projeto de redes pluviais no sentido de possibilitar tratamento e reutilização das águas pluviais para fins menos exigentes ou secundários, como sanitários, rega ou lavagem de arruamentos;
10. Garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem pluvial, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza (pelo menos 1 vez por ano) no início da estação húmida (setembro).

11. Manutenção da velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis;
12. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes;
13. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento: emissão de COV's, partículas, entre outros;
14. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar e respetiva circulação interna, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre atividades comerciais e população em geral, em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção.
15. Implementar fontes de energia renováveis nas para produção de água quente ou como fonte de energia elétrica e introduzir a eficiência energética;
16. Implementar Plano de Gestão e Manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos;
17. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas, equipamentos e veículos, de forma a manter as condições de funcionamento, de segurança no trabalho, e assegurar a sua eficiência energética.
18. Estimando-se uma produção diária de RU superior a 1100L, pelo que a instalação está obrigada a inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), ao abrigo da alínea b) do art.º 161.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
19. Elaborar Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) e implementar as respetivas ações de controlo e seguimento de modo a gerir convenientemente todos os resíduos suscetíveis de serem recolhidos e produzidos pelas atividades previstas para a área de intervenção durante a fase de funcionamento, respetiva identificação, classificação em conformidade com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), e quantificação com o devido encaminhamento para destinos finais mais adequados;
20. No caso da clínica veterinária, o PIPGR deverá ser remetido para aprovação da Autoridade Ambiental. A inscrição e registo desta infraestrutura no SRIR deve ser efetuada ao abrigo da alínea c) do art.º 161.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
21. Na eventualidade de produção de subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano "SPOA", deve ser dado cumprimento ao Regulamento n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro. Este Regulamento define regras sanitárias e métodos de processamento normalizados e boas práticas admissíveis para gestão destes subprodutos;

22. Caso seja efetuado o encaminhamento dos resíduos urbanos para o sistema municipal da AMISM/MUSAMI, deverá ser previamente realizado um acordo prévio com esta entidade, dado que a responsabilidade de gestão de resíduos urbanos dos municípios não se aplica a produtores com produção diária superior a 1100L ou 250 Kgs;
23. Deve existir no local um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos e a sua valorização por fluxos e fileiras;
24. Os resíduos equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) e perigosos (RIP) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, encaminhados para destino adequado;
25. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos (incluindo bio resíduos) devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a recolha seletiva destas frações e posterior envio para reciclagem ou valorização;
26. Colocar grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros de modo a evitar a colmatção por detritos de natureza diversa;
27. No local de acondicionamento temporário de resíduos ou outra qualquer substância tóxica deverão existir, no caso de ocorrência accidental de derrame, meios de contenção e limpeza (p.e. bacias de retenção e kit's anti-derrame), e no caso de ocorrência accidental de derrame, os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame ser tratados como resíduos;
28. Proceder à limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;
29. Proceder à formação dos colaboradores e funcionários sobre gestão de resíduos, economia circular e outras boas práticas ambientais (por exemplo: correta separação e encaminhamento de resíduos, não abandono de resíduos);
30. A maquinaria pesada a utilizar na fase de funcionamento deverá apenas circular no interior da área de intervenção;
31. Assegurar que os acessos envolventes à área de intervenção não fiquem congestionados ou em más condições de circulação, possibilitando a normal utilização destes pela população através da disponibilização das condições de estacionamento e sinalização previstas pelo projeto;
32. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto;
33. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento.

Medidas Compensatórias/Reforço

1. Considerar o aproveitamento, a partir da rede de pluviais, para reutilização das águas pluviais para fins menos exigentes ou secundários, como sanitários, rega ou lavagem de arruamentos;
2. Garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem de águas residuais (caleiras) fossas séticas e poços absorventes, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza, bem como garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem pluvial, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza (pelo menos 1 vez por ano) no início da estação húmida (setembro).
3. Elaboração e cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem e sistemas de tratamento (fossas séticas) de modo a manter a operacionalidade e remoção das cargas poluentes das águas residuais domésticas;
4. Analisar risco de eventual ocorrência de lixiviação de hidrocarbonetos dos arruamentos no exterior para o sistema de drenagem de águas pluviais, e eventual necessidade de instalação de separador de hidrocarbonetos a montante ao respetivo sistema de tratamento (poço absorvente).
5. Planeamento de integração paisagística contribuindo para a integração cénica entre o conjunto comercial e a envolvente (habitacional e agrícola), uma vez que é na área de intervenção que se localizam os limites que confinam com essas áreas e que não estão já totalmente ocupados por outros edifícios já existentes (ex: cortina arbórea / arbustiva junto aos muros de limite da propriedade, planeamento paisagístico como espaço verde de usufruto a área verde na zona sul da área de intervenção com diversas espécies arbóreas e arbustivas que permitam também a criação de zonas de sombra e usufruto, entre outros);
6. Recrutamento preferencial, na Região, na fase de construção de trabalhadores e empresas e, sempre que possível, privilegiar a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2”, cujo proponente Agripélago Comércio Agrícola, Lda., teve início a 23 de novembro de 2021, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Alimáticas, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA, documentação devido às imperfeições detetadas, nomeadamente à caracterização da situação de referência relativa aos fatores ambientais Ambiente sonoro, Resíduos e Ordenamento do Território, não estavam de acordo com a realidade, fazendo com que a documentação não se encontrava em condições para a fase de consulta pública, foi estipulado um prazo de 30 dias para a entrega dos elementos solicitados. Tendo sido rececionada, em formato digital, a documentação solicitada, ou seja, nova versão do EIA, elaborada pelos autores do EIA, a CA entendeu que a documentação entregue estava de acordo com o solicitado.

Face ao exposto e declarada a conformidade, o procedimento seguiu para a fase de Consulta Pública.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, com início a 21 de março de 2022 e termo a 3 de maio de 2022.

Com a entrega do respetivo relatório da Consulta Pública, onde não se verificou qualquer participação de público interessado, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em junho de 2022 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do

EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres externos.